COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 68, DE 2015.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 93, DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01/09/15
Protocolo

Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 3.800, de 2004 e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado para análise e emissão desta comissão, o Anteprojeto de Lei nº 93 de 2015 de autoria do Executivo Municipal solicitando autorização desta Casa de Leis para criar o cargo de provimento efetivo de Cuidador, na Lei Municipal nº 3.800, de 2004.

Com essa iniciativa o Executivo quer implantar em seus quadros de servidores o cargo de Cuidador que terá a função de executar atividades de proteção social e de promoção à saúde em unidades e programas de acolhimento de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros, ou que altere a receita ou aumente a despesa, o que de alguma forma traga responsabilidade para o erário.]

Walmir

Ao se criar o referido cargo de Cuidador na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, estará se gerando uma nova despesa para os cofres públicos, despesas essas que impactarão no aumento da despesa com pessoal. Para isso, o Executivo ao criar essa nova despesa deve atender ao que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que assim dispõe:

O art. 16 da LRF assim se posiciona a respeito:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> *§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
> *II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

De acordo com a LRF, a realização de tais ações que acarretarem aumento de despesas está condicionada à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois seguintes, como garantia de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no orçamento atual e não traga embutidos desequilíbrios futuros.

Em face de todo o exposto, como Relator, constatei que o Executivo apresenta anexo ao Anteprojeto de Lei a Declaração do Ordenador de Despesas bem como, os impactos orçamentários e financeiros que essa nova despesa irá gerar no exercício em vigor e para os três próximos. Atendendo ao que determina aos preceitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Posto isto, como Relator não encontrei nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que pudesse obstruir a tramitação da presente matéria, o que manifesto meu **voto favorável ao Anteprojeto de Lei nº 93, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 26 de agosto de 2015.

Walmir Severgnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 93, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 26 de agosto de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro